



EMENDA  
MODIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
20/2021

DESPACHO

Nº \_\_\_\_\_

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 27 E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 34 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 20/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do artigo 27 do Projeto de Lei Complementar 20/2021, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27. (omissis)*

*(...)*

*§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Administrativo não serão remunerados e não receberão qualquer reembolso.*

Art. 2º - O Parágrafo 1º do artigo 34 do Projeto de Lei Complementar 20/2021, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXPEDIENTE:

| ATO Nº | OF. Nº | DATA | / | / | FUNCIONÁRIO | I |
|--------|--------|------|---|---|-------------|---|
|--------|--------|------|---|---|-------------|---|

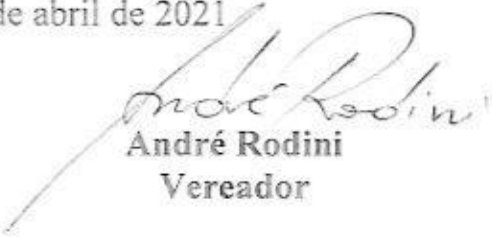


*Art. 34. (omissis)*

*(...)*

*§1º Os membros da Junta de Recursos não serão remunerados e não receberão qualquer reembolso.*

Saia das Sessões, 12 de abril de 2021

  
André Rodini  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2



### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objeto aplicar o princípio da isonomia entre outros conselhos existentes no município que não recebem qualquer quantia, seja via de remuneração, seja verba de representação.

Como as reuniões são realizadas no período de trabalho e como os servidores ativos estarão dispensados de seus serviços, não serão descontados quaisquer valores, portanto, não devem receber qualquer quantia, visto que já recebem pelo órgão que trabalham.

EXPEDIENTE:

| ATO Nº | OF. Nº | DATA | / | / | FUNCIONÁRIO | 3 |
|--------|--------|------|---|---|-------------|---|
|--------|--------|------|---|---|-------------|---|